



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº C.P.-001/2014

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.

1- PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE IBARETAMA, Estado de Ceará, através da , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.680/0001-38, com sede na Av. Joao de Almeida S/N, Centro, CEP: 63970-000, nesta cidade, neste ato, representado pela Maria Melo de Oliveira no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais que apresentam propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.3 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela comissão de licitação e pela comissão Julgadora, a ser posteriormente nomeada, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4 - Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, o Município de IBARETAMA se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino do Município de IBARETAMA, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2014, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.



3.1 - Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a lei da Agricultura familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 - Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

3.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de IBARETAMA-CE;

3.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de IBARETAMA-CE, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS - deverão ser Protocolado na prefeitura de Ibaretama, na rua Pe João Scopel Nº 55, Centro, das 08:30 as 10:00hs do dia 26 de Fevereiro de 2014, aparti das 10:00hs as mesmas serão analisadas pela a Comissão de Licitação e a Comissão Julgadora.

4.2 - Os documentos de Habilitação e proposta serão acondicionados em envelope fechado, enunciado externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2014 ENVELOPE
Nº01-HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA ROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2014 ENVELOPE Nº
02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR RAZÃO SOCIAL DA ROPONENTE

4.3 - Os envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 04. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

4.4 - A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante



legal, ou por procurador munido de procuração, publica ou particular autenticada, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.5- Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:

5.1 - Habilitação do Grupo Informal

Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares;:

5.1.1 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.2 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

5.1.3 - Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital)

5.2 - Habilitação do Grupo Formal.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.2.3 - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.2.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.2.5 - Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente .

5.4 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.



6 - ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01(um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

- 6.1.1** - A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- 6.1.2** - Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- 6.1.3** - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 6.1.4** - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 6.1.5** - Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ano;
- 6.1.6** - Especificar de forma clara e detalhada os item que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- 6.1.7** - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3 - A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.2.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.

6.2.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.3 - DOS VALORES

6.3.1 - A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigentes até 31 de Dezembro de 2013, sendo que



Estado do Ceará
Governo Municipal de Ibaretama
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



será(ao) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

6.3.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

6.3.4 - Independentemente da solicitação de que trata o sub-item 6.3.2, a Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em normal de circulação local.

7 - DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.1 - O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R\$,00**, recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

7.2 - Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2014 Atividade 1002.123611009.2.052 Manutenção do PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2014 Atividade 1002.123651009.2.059 Manutenção do PNAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2014 Atividade 1002.123661215.2.060 Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2014 Atividade 1002.123651215.2.058 Desenvolvimento de Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

7.3 - O pagamento será efetuado no mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.4 - Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

7.5 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e



nº da agência.

7.6 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta(projeto), em conformidade com a legislação vigente.

7.7 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) estrita obediência a este Edital.

8.2 - Os participante que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 5 não serão credenciados.

8.3 - Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de IBARETAMA-CE;
- b) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região do Município de IBARETAMA-CE;
- c) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região de IBARETAMA-CE;
- d) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Ceará;
- e) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.

8.3.1 - Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 03(três) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

9 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 - Amostras do produto

91.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até 02 (dois) dias após a habilitação do Agricultor Familiar no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,



na Av. João de Almeida S/N - Centro CEP: 63970-000, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2 - Local de entrega e periodicidade

9.2.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas, conforme relação no ANEXO VI, obedecendo cronograma de entrega fornecido pela a Secretaria de Educação, na qual se atestará seu recebimento por pessoa responsável pela a Entidade Executora.

9.3 - Das condições de fornecimento

9.3.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art.7º, inc. III e IX).

9.3.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.3.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.4 - Deverão estar isentas de:

9.4.1- substâncias terrosas;

9.4.2 - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.4.3 - sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.4.4 - sem umidade externa anormal;

9.4.5 - isentas de odor e sabor estranhos;

9.4.6 - isenta de enfermidades;

9.4.7 - não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.5 - Entregar os produtos de acordo com o cronograma elaborado pela a Secretaria de Educação;

9.6 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;

9.7 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

9.8 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



9.9 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.10 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.

9.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no Anexo V.

10.2 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO** de IBARETAMA convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.4 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação Anexo I destes Edital.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência de até **31 de dezembro de 2014**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.



12.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de IBARETAMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e,
- IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14 - DO RECURSO

14.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 02 (dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de IBARETAMA, **rua: Pe João Scopel N° 55, Centro**, no horário de expediente da Administração.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de IBARETAMA, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

15.2 - A critério do Município a presente chamada pública poderá ser :

15.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2 - Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.



15.4 - O **CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de IBARETAMA, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

16 - Faz parte integrante do presente expediente os **ANEXOS**:

ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO
EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Prefeitura Municipal de IBARETAMA, Estado de Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de Fevereiro de 2014.

Maria Verônica da Silva Melo
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBARETAMA
LICITAÇÃO
PREGOEIRA